



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

204
[Handwritten signature]

PROCESSO DE COMPRA 40/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E DELIBERAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO DO CERTAME

DESPACHO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a instrução processual atualizada relativa à contratação de plataforma EAD para a Escola do Legislativo, composta pela impugnação administrativa da empresa JM Comércio, Serviços, Cursos e Treinamentos Ltda., pelos pareceres jurídicos da Procuradoria Legislativa e pela manifestação da Coordenação de Planejamento.

Após análise conjunta dos aspectos jurídicos e técnicos do planejamento, submeto as seguintes recomendações para decisão de Vossa Excelência:

1. Em consonância com o parecer jurídico de fls. 261-270, recomenda-se o **acolhimento parcial da impugnação** no que tange à disciplina da Prova de Conceito. A área de Planejamento já elaborou a nova redação dos itens 4.5.1, 4.5.2.1 e Apêndice I do Termo de Referência, conferindo objetividade ao procedimento e assegurando a gravação integral em áudio e vídeo de todas as sessões, garantindo a transparência exigida pelo art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
2. Propõe-se a **rejeição do pedido de exclusão da experiência mínima de 3 (três) anos**. A equipe técnica e a Procuradoria fundamentaram que tal requisito é proporcional à essencialidade do serviço continuado e à maturidade operacional necessária para gerenciar uma plataforma que atenderá a toda a população de Cubatão, possuindo pleno amparo no art. 67, § 5º, da Nova Lei de Licitações.
3. Considerando o pronunciamento da Procuradoria Jurídica de fls. 279-280, que alerta para a existência de expedientes não autuados junto ao TCE/SP e ao MP/SP, **recomenda-se a manutenção da suspensão do certame**, porém sob as seguintes condições de eficiência:
 - a) que a suspensão preventiva, motivada pela prudência administrativa para evitar futuras nulidades (art. 147 da Lei 14.133/21), não exceda o prazo de **15 (quinze) dias corridos**;
 - b) que o Agente de Contratação aguarde o prazo acima assinalado. Inexistindo medida cautelar formal determinada por aqueles órgãos ao fim deste prazo, o Agente de Contratação deverá retomar o certame com nova republicação do Edital e elementos alterados e atualizados conforme as diretrizes do parecer jurídico de fls. 261-270;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

- c) a manutenção indefinida da suspensão impõe o risco de obsolescência da pesquisa de preços e prejuízo à execução da proposta de educação cidadã instituída pela Resolução nº 2.894/2017.

Diante do exposto, recomendo a Vossa Excelência:

- a) **decidir pelo acolhimento parcial da impugnação**, determinando a retificação do Edital conforme a nova redação técnica apresentada;
- b) **ratificar a suspensão administrativa do certame**, consignando que a medida visa a segurança jurídica, mas com o compromisso de reavaliação em 15 dias corridos para evitar o dano à continuidade do serviço público;
- c) **autorizar a republicação do edital retificado após decorrido o prazo de 15 dias corridos referido**, com a reabertura integral dos prazos, assegurando a ampla competitividade.

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência para decisão final.

Cubatão, 5 de maio de 2026.

ANDRE

**CARLOS DOS
SANTOS**

ANDRÉ CARLOS DOS SANTOS

Gestor Legislativo Adjunto

Assinado de forma
digital por ANDRE
CARLOS DOS SANTOS
Dados: 2026.05.05
17:37:52 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 40/2025

Pregão Eletrônico nº 90.008/2026

Objeto: FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PLATAFORMA DE
ENSINO EAD COM SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a manifestação formal constante às fls. 287/295, apresentada pelo Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, bem como a manifestação do Gestor Legislativo Adjunto às fls. 304, frente e verso, encaminho os autos para as providências cabíveis, permanecendo o certame suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da presente decisão, para a realização dos ajustes apontados.

Requeiro, ainda, a observância integral das recomendações constantes às fls. 304, frente e verso.

Diante do exposto ACOLHO integralmente todos os seus fundamentos e recomendações apresentados pelo Sr. Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, e Gestor Legislativo Adjunto.

Cubatão, 12 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente